

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002714/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079325/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000452/2015-20
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0043-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER e por seu Procurador, Sr(a). DARCI JUNIOR GIOVANAZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2015, um salário normativo mensal de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

I - Sobre os salários de 31/10/2014, será aplicado, em 01/11/2015, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o percentual único e negociado de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento)**, correspondente ao período de 01/11/14, inclusive, a 31/10/15, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o valor fixo de **R\$ 819,08 (oitocentos e dezenove reais e oito centavos)**.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

1. Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

2. Quando o empregado ainda não tiver adquirido o direito ao auxílio doença previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido, o valor será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico líquido e atualizado do empregado, sempre limitado ao período acima previsto.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES

Fica estabelecido que o valor a ser pago para o Menor Aprendiz terá como base o Salário Normativo. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar dos salários, com autorização prévia e por escrito do empregado, importâncias relativas para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, farmácia, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DECIMO TERCEIRO SALARIO - ANTECIPAÇÃO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Observado o Acordo Coletivo de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As realizadas em dias de descanso (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE/BABÁ

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria nº 3296/86.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

1. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
2. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador ou pedido de demissão do trabalhador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem voluntariamente, de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos do tempo previsto para aposentadoria junto à Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária, fica assegurada a estabilidade provisória de dois (02) anos ou até o momento em que o Regulamento de Benefícios do INSS o considere apto à percepção da referida aposentadoria, se mantida a legislação atual, o que ocorrer primeiro;

Quando solicitado pela empresa, o empregado informará de forma vinculante, o seu tempo computado para efeito de aposentadoria. O Prazo para a informação será de 60 (sessenta) dias após receber, da empresa, pedido por escrito neste sentido;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou de despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas, a qual será enviada ao Sindicato Profissional para apreciação e ratificação através de um “de acordo” em cópia da lista, até 03 (três) dias antes do início do “feriadão”. Em caso de discordância o Sindicato Profissional deverá comparecer à empresa para solucionar a questão.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses da empresa e do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FÉRIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de 2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso. O empregado se obriga ao uso, guarda e conservação dos equipamentos e uniformes que receber. Ocorrendo substituição dos EPIs e Uniformes, ou extinção do contrato de trabalho, o empregado deverá devolvê-los ao empregador, sob pena de descontado/indenizado o valor correspondente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;
2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, no mês de janeiro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, de acordo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho, sempre que a mesma for solicitada pelo sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Será cabível uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS

A empresa fornecerá abrigos para motos e bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

**SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E
REGIAO**

**CARLOS ROBERTO HELFER
GERENTE
DU PONT DO BRASIL S A**

**DARCI JUNIOR GIOVANAZ
PROCURADOR
DU PONT DO BRASIL S A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DUPONT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.